

**LEI Nº 11.537, DE 14.04.89 (D.O. DE 14.04.89)**

**Autoriza a abertura de crédito especial que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras, o crédito especial no valor de NCz\$ 3.750.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a cobrir despesas de investimentos, obedecendo a seguinte classificação:

23000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS

23200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

1688531.1846 - PROJETO A CARGO DO DAER

4311 - AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE

CAPITAL.....NCz\$ 3.750.000,00

T O T A L.....NCz\$ 3.750.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei decorrem de recursos vinculados provenientes das seguintes fontes:

03 - COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES LÍQUIDOS E GASOSOS E ADICIONAL.....NCz\$ 3.000.000,00

10 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES. ....NCz\$ 750.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Francisco Assis Machado Neto**